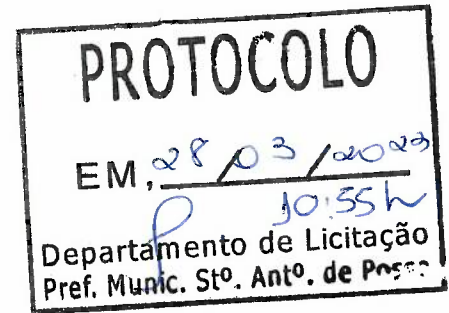


Ilustríssima  
Comissão Licitatória,

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 005/2023  
Processo Administrativo nº 509/2023.



DWG ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.487.794/0001-93, com sede na Avenida Alcindo Barbosa, 954, no bairro do Pq da Imprensa, na cidade de Mogi Mirim, Estado de SP, CEP 10.806-310, com Inscrição Estadual 456.219.660.110, neste ato representado por seu representante legal Odair de Lima Pereira RG: 25.217.009 e CPF: 158.636.588-60, vem, respeitosamente, perante esta digníssima Comissão, nos termos do art. 26, do Decreto nº 5.450/05, tempestivamente, interpor seu

### RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão administrativa que resolveu por inabilitação a proposta da Recorrente, objetivando que seja reexaminado este ato, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou em caso negativo, a remessa à AUTORIDADE SUPERIOR, para apreciação, julgamento e provimento.

Nos termos que passa a expor:

A empresa recorrente poderá ofertar a melhor proposta ao presente certame, uma vez que se trata de uma empresa Eirelli EPP, tendo sido, porém, indevidamente inabilitada, sob o seguinte argumento de que deixou de apresentar documentos exigidos pelo edital.

De fato, percebe-se que houve um erro no upload e impressão dos documentos pedidos em edital, documentos esses sendo Certidão Negativa municipal, Certidão de registro de pessoa Jurídica perante o CREA e Atestado de capacitação técnica. O qual, porém, poderia ter sido requisitado em diligência pela Comissão.

Sabe-se da formalidade que envolve a complementação e apresentação de documentos – porém, este não é o único, nem tampouco o maior valor jurídico tutelado pela licitação.

Em especial quando se está diante de uma diferença que poderá correr de até 10% entre a proposta da Recorrente e a proposta declarada vencedora – o que refletirá diretamente nos já fragilizados cofres públicos.

Repare que a empresa possui – conforme encaminhado anexo a este recurso.

1 – Certidão Municipal com data válida

2 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica perante o CREA – Onde se mostra q nosso registro é válido desde a data de 18/03/2020

3 – Atestado de Capacidade técnica de nosso corpo técnico averbado pelo CREA em 30/07/2020, valido como capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica, conforme, artigo 48 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA

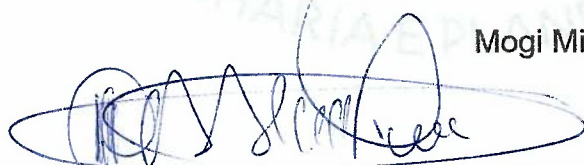
No entanto, tal documento (Atestado de Capacidade Técnica), não é vital para a contratação, tanto que em diversas licitações é LEGALMENTE DISPENSADO, conforme dispõe o artigo 30 da Lei nº 8.666/93, é facultada a dispensa de demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação em licitações cujos objetos sejam de menor dimensão e complexidade, que se aplica a tal serviço licitado.

Em face do exposto, solicitamos que esta digna Comissão de Licitação profira tal julgamento, considerando a proposta classificada, o qual, dará seqüência ao certame de acordo com as leis das licitações.

Nestes Termos

P. Deferimento

Mogi Mirim, 28 de Março de 2023.



DWG ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELLI

Odair de Lima Pereira

RG: 25.217.009

CPF: 158.636.588-60